



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0619138/CJF

Centro de Custo	SAD		
Unidade Responsável	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SUMAG		
Servidor Responsável	Eduardo Neumann	CPF	906.217.511-20
E-mail Responsável	do neumann@cjf.jus.br	RAMAL	7581
Responsável Substituto	Valdick de Caldas Braga	CPF	
E-mail Substituto	do valdick.braga@cjf.jus.br	RAMAL	7803
Natureza Continuada (S/N)	SIM		
Contratação	Contrato		
Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO		
Vigência Contrato	do 60 meses		

Previsão de Despesa

PO	Fonte	Natureza de Despesa	Estimativa de Preço
JC	100		
JC	100		
TOTAL			

1 – OBJETO - art. 6º, XXIII, "a", lei n. 14.133/2021

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) para produção de energia elétrica de fonte fotovoltaica, dimensionado para ser capaz de produzir e injetar no sistema de compensação:

1.1.1.1 A quantidade de 2.000 MWh (dois mil Megawatts-hora) por ano na Sede localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 9, Brasília- DF, CEP 702000-003, Conselho da Justiça Federal; e

1.1.1.2 A quantidade de 54 MWh (cinquenta e quatro Megawatts-hora) por ano na Gráfica localizada no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70 – Brasília-DF, CEP nº 70.632-100.

1.1.2. Compreende-se por SGD todos os equipamentos, periféricos e acessórios necessários para a geração de energia elétrica pela Central Geradora Fotovoltaica (CGF), em condições de pronta e plena operação.

1.1.3. A locação poderá ser precedida pela construção de uma ou mais usinas fotovoltaicas, na categoria micro ou mini geração ou ainda combinação entre as duas, cujo custeio será de inteira responsabilidade da vencedora da licitação, em imóvel de posse da contratada, situado na mesma região da concessionária distribuidora de energia elétrica que atenda as unidade do CJF.

1.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO:

1.2.1 A contratada deverá disponibilizar um Sistema de Geração Distribuída de energia, capaz de injetar 2.000 MWh/ano, convertidos e creditado para compensação na Unidade Consumidora do Edifício Sede do CJF.

1.2.2 Para estimar o consumo total a ser compensado na Sede, foi tomado como base de cálculo os valores da energia consumida nos períodos de 2015 a 2022, considerando-se suas eventuais variações:

Ano	Média de Consumo	
	HP (KWh)	HFP (KWh)
2015	16.392	148.156
2016	17.034	147.137
2017	16.967	146.908
2018	16.124	140.694
2019	17.004	141.647
2020	11.890	113.081
2021	13.081	121.352
2022	14.997	131.519
Mediana	16.258	141.171

* HP – Hora Ponta, HFP – Hora Fora Ponta

1.2.3 Para que o crédito gerado, em horário FP, abata o consumo registrado em horário Ponta (P) é preciso fazer a conversão na mesma proporção da Tarifa de Energia nos diferentes postos tarifários, ou seja:

1.2.3.1 Considerando a TE- Tarifa de Energia praticada em outubro de 2022 na razão de 1,5914, sendo, FP = R\$ 0,2626806 e P = R\$ 0,4180449, esta mesma razão deverá ser considerada para o ajuste na compensação.

1.2.3.2 Por exemplo: um crédito de 159,14kWh gerado no horário FP será suficiente para abater um consumo de 100kWh registrado em horário de ponta (P).

1.2.4 Sendo assim, temos que a geração de crédito suficiente para abater a média de consumo histórico P corrigido mais FP será:

Geração mensal	167.045 kWh
Geração anual	2.004.537 kWh

1.2.5 Será, portanto, necessária uma geração calculada de 2.000 MWh/ano.

1.2.6 Para efeitos de parâmetro, para gerar os créditos requeridos por meio de uma usina fotovoltaica, esta deverá ter uma potência nominal CC (Corrente Contínua) de, pelo menos, 1,3MWp, o que representaria algo entre 2.000 e 2.800 módulos fotovoltaicos.

1.2.7 A contratada deverá disponibilizar um Sistema de Geração Distribuída de energia, capaz de injetar 54 MWh/ano, convertidos e creditado para compensação na Unidade Consumidora da Gráfica do CJF.

1.2.8 Para estimar o consumo total a ser compensado na Gráfica, foi tomado como base de cálculo os valores da energia consumida nos últimos 12 meses, uma vez que se trata de uma tarifa monômnia. O valor médio foi de 4.500 kW/h, sendo levado em conta suas eventuais variações:

1.3 PRAZO DO CONTRATO

1.3.1. O contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da assinatura do termo contratual.

1.3.1.1 O período de vigência de 60 (sessenta) meses contínuo para execução dos serviços se dá, sobretudo, para que a contratação seja atrativa pelo mercado, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Deve-se considerar ainda que os serviços contínuos são imprescindíveis para que os resultados projetados sejam alcançados. Portanto, um período maior de vigência minimiza o risco para o CONTRATANTE.

1.3.1.2 Considerando que a vida útil dos equipamentos que compõem a usina variam de 10 a 25 anos, e ainda que o tempo médio de retorno do investimento é de aproximadamente 5 anos, a vigência de 60 meses prorrogáveis favorecerá a possibilidade de apresentação de melhores propostas.

1.3.2. Havendo interesse entre as partes, o contrato poderá ser renovado por mais 60 meses, ficando a renovação condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados e à comprovação quanto à vantagem da renovação do Contrato.

1.3.3. O início da prestação do serviço se dará em um prazo de até 360 dias corridos a partir da assinatura do contrato.

1.3.3.1 Os prazos iniciais do contrato estão definidos na tabela abaixo e têm como data de referência o dia de assinatura do contrato (dia "D")

#	TAREFA	PRAZO
1	Dimensionamento Técnico do Sistema, incluindo definição de marca e modelo dos equipamentos	D + 60 dias
2	Projeto Executivo e Cronograma de Implementação do Projeto da usina	D + 90 dias
3	Formalização da Solicitação de Acesso ao sistema de distribuição junto à distribuidora	D + 120 dias
4	Apresentação do Parecer de Acesso obtido junto à distribuidora	D + 180 dias
5	Implantação da Usina	D + 330 dias
6	Entrada em Operação (assinatura do Informe de Operabilidade)	D + 360 dias

1.3.3.2 O prazo para execução das Tarefas 4, 5 e 6 da Tabela do item 1.3.3.1 poderá ser suspenso no caso de atraso na emissão do parecer de acesso (para atrasos motivados pela distribuidora) ou no caso de a distribuidora apontar, no Parecer de Acesso, a necessidade de melhorias ou reforços no sistema de distribuição. O período de suspensão dos prazos será discutido entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e dependerá dos apontamentos efetuados pela distribuidora.

1.3.4 Os casos de força maior ou caso fortuito que venham a provocar atraso poderão ser levados em conta pela Administração para a concessão de um prazo maior, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA.

1.3.5 **Só será devida qualquer contrapartida à CONTRATADA a partir do início da prestação dos serviços** caracterizado pela conclusão da tarefa 6 quando necessariamente ocorrerá a injeção de energia elétrica através do sistema de compensação de créditos que terão o CONTRATANTE como beneficiário, nos termos da legislação em vigor.

1.4 NATUREZA DO OBJETO

1.4.1 Os serviços referenciados pelo presente Termo possuem natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme art.6º, inciso XIII da NLLC.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 6º, XXIII, "b" c/c art. 18, §1º, I e II, lei n.14.133/2021

2.1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1. A contratação pretendida objetiva a economia de recursos públicos. Através do aluguel de um SGD, que será capaz de produzir energia elétrica de fonte fotovoltaica e injetá-la no sistema de distribuição da concessionária local.

2.1.2. A geração de energia renovável está em consonância com os compromissos ambientais do Conselho da Justiça

Federal – CJF, ao privilegiar a ampliação do consumo de energia limpa em seus espaços físicos, e está coerentemente alinhada com as diretrizes ambientais preconizadas em seu planejamento estratégico (Diretriz de Sustentabilidade), além de orientações governamentais nacionais.

2.1.3. No Brasil, cerca de 70% da matriz energética é hidráulica. Anualmente, os reservatórios de água estão ficando mais secos e escassos, devido à irregularidade pluviométrica dos últimos anos. A solução para a baixa geração por fonte hidráulica é a compra de energia de termelétricas, que tem custo elevado e alto índice de poluição. Com isso, o CJF acaba pagando uma conta mais elevada, pois há mudanças nas bandeiras tarifárias e, conseqüentemente, o aumento na conta de energia, o aluguel visa diminuir este custo.

2.1.4. A contratação deste objeto, em conformidade com o princípio da eficiência e com o Plano de Logística Sustentável do CJF, visa diminuir os custos com energia elétrica além de utilizar energia de fonte renovável.

2.1.5. No Sistema de Locação, a manutenção da(s) Usina(s) fotovoltaica(s) será(ão) de responsabilidade da CONTRATADA, não onerando a Instituição.

2.1.6. A energia fotovoltaica é uma fonte de energia limpa, renovável, inesgotável e está muito bem distribuída por todo o planeta. Ao instalar um sistema de energia solar fotovoltaica garante-se um suprimento contínuo de energia sustentável, colaborando com a redução da emissão de dióxido de carbono na atmosfera

2.2 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.2.1 A contratação foi incluída no planejamento do PAC 2023, inserida nos autos do Processo n. 0000698-13.2022.4.90.8000, com estimativa de gasto na ordem de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), constante da rubrica destina ao custeio do consumo de energia elétrica dos respectivos edifícios, com previsão de contratação no primeiro trimestre de 2023.

2.3 REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

2.3.1 A presente instrução processual contemplou a formulação de estudo técnico preliminar, no qual se concluiu pela viabilidade da contratação ante à identificação da necessidade e análise da solução adequada do problema à luz do interesse público.

2.3.2 Identificou-se ali, de igual modo, os requisitos necessários à contratação, a estimativa de quantidades e do valor, a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos e as providências a serem adotadas pela Administração, dentre outros temas.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - art. 6º, XXIII, "c", lei n. 14.133/2021

3.1 DO DETALHAMENTO/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO

3.1.1 De forma a facilitar o entendimento da terminologia utilizada neste documento, bem como o conceito dos vocábulos e expressões técnicas, foi elaborado um glossário, que pode ser consultado no ANEXO I deste documento.

3.1.2. O serviço a ser prestado consiste em locação de sistema de geração distribuída (SGD), **instalado remotamente**, localizado na área de concessão da distribuidora, no modelo de geração distribuída, conforme a lei 14.300/2022 e demais normatizações, para injeção de energia elétrica no sistema da distribuidora local e conseqüente compensação da energia consumida (em parte ou no todo) pela sede do Conselho da Justiça Federal e Gráfica, onde se localizam as unidades consumidoras atuais.

3.1.3. O SGD terá capacidade máxima instalada dentro dos parâmetros instituídos pela lei n. 14.300/2022, que, dentre outros assuntos, determina qual é o limite de minigeração e microgeração distribuídas estabelecido pela ANEEL. A produção energética da usina deverá ser de:

- 2.000 MWh (dois mil Megawatts-hora) por ano para o Lote 01- Sede do CJF;
- 54 MWh (cinquenta e quatro Megawatts-hora) por ano para o Lote 02 Gráfica do CJF

As Unidades Consumidoras do CONTRATANTE serão cadastradas como beneficiárias do(s) SGD(s) da CONTRATADA para fins de compensação conforme previsto no SCE - Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

3.1.4. O SGD deverá ser instalado em imóvel de posse da CONTRATADA, situado na mesma área de concessão ou permissão da concessionária de distribuição que atende às unidades consumidoras da sede e da gráfica do CJF (atualmente Neoenergia).

3.1.5. As especificações abaixo visam a oferecer aos licitantes a descrição sucinta do objeto e as quantidades a serem

licitadas:

Item	Especificação do objeto	Unid.	Quant.
01	Locação de Sistema de Geração de Energia (na área da distribuidora Neoenergia/DF) composto por:A. Central Geradora Fotovoltaica (CGF) dimensionada para ser capaz de injetar 2.000 MWh/ano no sistema elétrico da distribuidora localB. Toda a infraestrutura, equipamentos, periféricos e acessórios que se fizerem necessários à geração de energia elétrica pela Central Geradora de forma segura, incluindo estruturas para cercamento, sistemas de segurança infraestrutura civil e melhorias requeridas pelos diversos órgãos reguladores e ambientais;Para atender a Sede do Conselho da Justiça Federal	mês	60
02	Locação de Sistema de Geração de Energia (na área da distribuidora Neoenergia/DF) composto por:A. Central Geradora Fotovoltaica (CGF) dimensionada para ser capaz de injetar 54 MWh/ano no sistema elétrico da distribuidora localB. Toda a infraestrutura, equipamentos, periféricos e acessórios que se fizerem necessários à geração de energia elétrica pela Central Geradora de forma segura, incluindo estruturas para cercamento, sistemas de segurança infraestrutura civil e melhorias requeridas pelos diversos órgãos reguladores e ambientais;Para atender a Gráfica do Conselho da Justiça Federal	mês	60

OBS: Para fins de estimativa de valor na proposta a ser encaminhada para atendimento ao objeto especificado acima, deverá ser levado em consideração todo custo necessário para que a condições iniciais sejam mantidas durante o prazo avençado do contrato, isto é, correrá por conta da CONTRATADA a execução de todo e qualquer serviço necessário para que, durante o prazo do contrato, a usina seja capaz de injetar de 2.000 MWh/ano (dois mil Megawatts-hora) por ano para o Lote 01- Sede do CJF e de 54 MWh (cinquenta e quatro Megawatts-hora) por ano para o Lote 02 Gráfica do CJF, no sistema elétrico da distribuidora local.

3.1.6 Para fins de facilitar o atendimento ao quantitativo solicitado, se for o caso, **será permitida a subdivisão do sistema em subsistemas menores**. No entanto, caso ocorra a divisão, com a instalação de centrais geradoras fotovoltaicas de menor capacidade em imóveis distintos, todas as exigências (de projeto, aprovação junto aos órgãos competentes etc.) deverão ser respeitadas para cada uma das centrais geradoras e, de forma adicional, os órgãos deverão estar cientes da instalação das demais centrais geradoras.

SEDE

3.1.7 Um Sistema de Geração Distribuída (SGD) dimensionado para ser capaz de produzir e injetar no sistema de compensação a quantidade de 2.000 MWh por ano de energia elétrica.

3.1.8 O dimensionamento (potência total) do sistema para atendimento ao disposto no item 3.1.7 foi estimado em (1,3MW) e corresponde ao enquadramento como minigeração distribuída (autoconsumo remoto ou geração compartilhada), sendo admitida a combinação de usinas de micro e/ou minigeração caso seja optada pela subdivisão do sistema.

GRÁFICA

3.1.9 Um Sistema de Geração Distribuída (SGD) dimensionado para ser capaz de produzir e injetar no sistema de compensação a quantidade de 54 MWh por ano de energia elétrica.

3.1.10 O dimensionamento (potência total) do sistema para atendimento ao disposto no item 3.1.9 foi estimado em (34 kW) e corresponde ao enquadramento como microgeração distribuída (autoconsumo remoto ou geração compartilhada), sendo admitida a combinação de usinas de micro e/ou minigeração caso seja optada pela subdivisão do sistema.

3.2 DO PARCELAMENTO DO OBJETO

3.2.1 O objeto foi dividido em lotes/itens respeitando art.47, I e II com seu §1º, I a III da lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - **da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;**

II - **do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.**

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.” (grifos nossos)

3.2.2 A divisão em lotes/itens amplia a concorrência pois abre um leque maior de participantes o que possibilita uma maior economia para a Administração em decorrência da maior competitividade..

3.3 DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1 A atribuição do valor mensal da locação do SGD será devida a partir do início da prestação do serviço e será estabelecido segundo a metodologia a seguir.

Va (R\$) = Valor anual vigente do Contrato reajustado, tendo como marco para contagem de tempo o início da prestação do serviço;

Vm (R\$) = Valor fixo da Locação do SGD no mês de utilização, em reais, a ser pago mensalmente pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

$Vm = Va/12$;

3.3.2 Além do valor fixo acima estabelecido, o valor da locação poderá ser acrescido de uma parcela anual variável, a ser calculada anualmente, conforme tenha sido a performance dos equipamentos locados nos termos do contrato.

3.3.3 Para fins de avaliação da performance, será apurado, anualmente, o Fator de Capacidade (Fc) da CGF. O Fator de capacidade corresponde à proporção entre a produção efetiva de energia elétrica da usina em um período de 12 meses e a capacidade total máxima neste mesmo período.

3.3.4 Caso o fator de capacidade apurado para determinado período de doze meses seja diferente do fator de capacidade projetado para injeção anual da quantidade mínima desejada de energia (definida no item 3.1), será calculada a parcela variável mencionada no item 3.3.2, de acordo com as condições a seguir:

FCp = Fator de capacidade projetado para entrega injeção anual da quantidade de energia desejada;

FCa = Fator de capacidade apurado em determinado ano;

Pinst = Potência instalada da CGF (MW);

Ed = Quantitativo desejado de energia a ser injetada a cada período de doze meses (2.000 MWh para Sede e 54MWh para a Gráfica);

Ei = Quantitativo de energia injetada em determinado período de doze meses (MWh); que será apurado pela fatura da Concessionária correspondente ao endereço da Unidade beneficiária dos créditos.

N = Performance;

Hano = Quantidade de horas no ciclo de faturamento, sendo equivalente a 24 vezes a quantidade de dias do ano, isto é, equivalente a 8760 para ciclos normais e 8784 para ciclos que englobarem o dia 29 de fevereiro em ano bissexto;

$FCp = (Ed \times 8760 / Hano) / (Hano \times Pinst)$;

$FCa = Ei / (Hano \times Pinst)$;

$N = FCa / FCp$;

Se $N > 1,025$: Será devida à CONTRATADA um valor referente à performance superior à performance mínima desejada. Este valor será cobrado através de uma parcela em separado, e seu valor se dará conforme percentuais constantes na tabela do item 3.3.5, aplicados sobre o valor anual do contrato.

Se $N < 0,975$: O CONTRATANTE fará jus a um desconto devido à performance inferior à performance mínima desejada, conforme percentuais constantes na tabela do item 3.3.6, aplicados sobre o valor anual do contrato. O desconto se dará através da dedução (glosa) nas parcelas subsequentes até que ocorra a dedução total da quantia calculada. A glosa ocorrerá sem prejuízo às sanções previstas por performance abaixo do esperado.

OBS: Tolerância de 2,5% para mais ou para menos em relação à performance desejada, sem que incidam acréscimos ou descontos.

3.3.5

Performance (N)	Percentual de Acréscimo
$1,025 < N \leq 1,075$	5%
$1,075 < N \leq 1,125$	10%
$1,125 < N \leq 1,175$	15%
$1,175 < N \leq 1,225$	20%
$N > 1,225$	22,5%

3.3.6

Performance (N)	Percentual de Desconto
$0,925 \leq N < 0,975$	5%
$0,875 \leq N < 0,925$	10%
$0,825 \leq N < 0,875$	15%
$0,775 \leq N < 0,825$	20%
$0,725 \leq N < 0,775$	25%
$0,675 \leq N < 0,725$	30%
$0,625 \leq N < 0,675$	35%
$0,575 \leq N < 0,625$	40%
$0,475 \leq N < 0,575$	50%
$0,375 \leq N < 0,475$	60%
$0,175 \leq N < 0,375$	80%
$N < 0,175$	100%

3.3.7 Os percentuais de acréscimo/desconto são fixos, de acordo com as tabelas dos itens 3.3.5 e 3.3.6. No entanto, o valor final de acréscimo/desconto será variável, pois depende da aplicação dos percentuais ao valor anual vigente do Contrato que deverá ser reajustado, conforme previsto, a cada período de 12 (doze) meses a contar o início da prestação do serviço.

3.3.8 Adicionalmente à aferição anual, caso o desempenho aferido seja inferior a 0,4/12 do valor estimado de energia injetada anualmente (Sede - 66.67MWh, Gráfica - 1,8MWh) por 3 ciclos consecutivos ou 5 alternados a cada 12 meses, ficará a contratada sujeita a penalidade prevista no item 7.2.5.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 6º, XXIII, "d" c/c art. 18, §1º, III, lei n. 14.133/2021

4.1 DOS REQUISITOS TÉCNICOS:

4.1 São requisitos para a presente contratação:

4.1.1. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, pelo período de vigência do contrato, com a consequente injeção de energia no sistema da distribuidora local.

4.1.2. As usinas fotovoltaicas terão capacidade instalada para produção de 2.000 MWh por ano para a Sede e de 54 MWh por ano para a Gráfica

4.1.3. Os serviços contratados acima serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão ou a transferência total ou parcial, exceto para os serviços de instalação de subestações ou postos de transformação,

instalações de redes de distribuição, manutenção e operação do sistema de geração distribuída, que será permitida a subcontratação.

4.1.4. A quantidade de módulos fotovoltaicos a ser cotada, por cada licitante, pode variar em função da potência escolhida para compor a respectiva proposta, atendidas as especificações constantes no ANEXO II.

4.1.5 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para atender à demanda de consumo estabelecida.

4.1.6 Tendo em foco a necessidade de um fornecimento estável e contínuo durante um período relativamente longo, a CONTRATADA deverá possuir equipamentos que garantam uma boa performance.

4.2 DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO:

4.2.1 Indicação de 1 (um) profissional de nível superior na área de ENGENHARIA ELÉTRICA (art. 8º da Resolução nº 218/1973/CONFEA), devidamente reconhecido e registrado no CREA, que atenda às exigências de habilitação técnica para instalação de Sistema de Geração Distribuída, estabelecidas neste Termo de Referência, para atuar como Responsável Técnico pelos serviços a serem executados, conforme preconizado nos termos do artigo 67, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

4.2.2 A indicação, exigida no item 4.2.1, não vincula previamente o profissional à empresa. No entanto, a CONTRATADA deverá garantir a permanência do profissional indicado durante a execução dos serviços, sendo admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

4.2.3 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA, do profissional que atuará como Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que não o próprio licitante, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, também emitida pelo CREA, que comprove a execução de serviços de instalação do equipamento a ser locado. O atestado deverá atender a parcela de maior relevância para habilitação técnica e ser disponibilizado para análise pela Comissão Permanente de Licitações – CPL, no momento de apresentação das propostas, sendo condição precípua para aceitação das mesmas, conforme indicado no inciso II do artigo 67 da Lei 14.133/2021.

4.2.3.1 A parcela de maior relevância se refere a locação de sistema de geração distribuída de 300 kWp para a minigeração e 15 kWp para microgeração.

4.2.3.2 Para comprovação da capacidade será permitido o somatório de diferentes atestados desde que dentre os apresentados contenha pelo menos um com potência maior que 75 kWp para minigeração e que 10 kWp para microgeração.

4.2.4 O Atestado de Capacidade Técnica exigido corresponde fielmente aos serviços a serem executados, sendo a potência mínima estipulada para a comprovação da capacidade técnica profissional equivalente a menos que 50% da potência da SGD necessária à geração da energia anual estimada, de forma a não impor limitação desnecessária à competitividade do certame. Destarte, somente irão permitir o estabelecimento de parâmetros e condições razoáveis de avaliação da capacidade técnica dos licitantes frente às peculiaridades de execução do objeto em exame, conforme preconiza os §§1º e 2º do artigo 67 da Lei 14.133/2021.

4.2.5. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

4.2.6. Na habilitação econômico-financeira, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica.

b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios social, já exigível e apresentado na forma da lei.

b.1) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;

b.2) Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial; Ou no caso de empresas com obrigatoriedade por lei de Registro de suas demonstrações em outros órgãos, deverá apresentar tais demonstrações registradas em tais órgãos.

c) Demonstrações contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

c.1) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

c.2) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

c.3) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

4.2.7. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;

4.2.8. Índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG) ≥ 1.0 (maior ou igual a um);

4.2.8.1. Os índices descritos acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

4.2.8.2. As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior menor do que 1,0 (um) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor cotado na sessão.

4.2.9. As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital, conforme lei complementar nº 123/2006 e lei nº 14.133/2021

4.3.DAS GARANTIAS:

4.3.1. Não será exigida a apresentação de **Garantia Contratual**, uma vez que o investimento e os riscos serão assumidos pela CONTRATADA. Caso não seja atingida a performance pactuada, será descontado da CONTRATADA uma quantia anual para manutenção do equilíbrio entre a performance prevista e a apurada, conforme previsto no item 3.3. Desta forma, o CONTRATANTE não assumirá prejuízos. Ainda, foram previstas multas para o caso de ocorrer a suspensão da prestação de serviços.

4.3.2. Não será exigida a apresentação de **Garantia Técnica**, uma vez que o investimento e os riscos serão assumidos pela CONTRATADA. No caso de falhas de equipamentos, a CONTRATADA deverá substituir os mesmos para atendimento à performance anual exigida, sob pena de sofrer os descontos previstos.

4.4 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.4.1 A CONTRATADA deverá se atentar às normas em vigor atinentes à sustentabilidade expressas na 2ª edição do Manual de Sustentabilidade de compras e contratos do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Portaria CJF n. 96, de 10 de fevereiro de 2023.

4.4.2. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade dos serviços elencados neste Termo de Referência.

4.4.3. A CONTRATADA no momento da assinatura do contrato deverá entregar devidamente assinada a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE.

4.4.4. – A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas aos serviços elencados no presente Termo de Referência;

4.4.5. A CONTRATADA deverá, para a execução do contrato, fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010;

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 6º, XXIII, "e", lei n. 14.133/2021
--

5.1 DA PRESTAÇÃO

5.1.1. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, a partir da entrada em operação do SGD quando necessariamente ocorrerá a injeção de energia elétrica através do sistema de compensação de créditos que terão o CONTRATANTE como beneficiário, nos termos da legislação em vigor.

5.1.2 O início da prestação do serviço se dará em um prazo de até 360 dias corridos a partir da assinatura do contrato

5.1.2.1 Os prazos iniciais do futuro contrato estão definidos na tabela abaixo e têm como data de referência o dia de assinatura do contrato (dia "D")

#	TAREFA	PRAZO
1	Dimensionamento Técnico do Sistema, incluindo definição de marca e modelo dos equipamentos	D + 60 dias
2	Projeto Executivo e Cronograma de Implementação do Projeto da usina	D + 90 dias
3	Formalização da Solicitação de Acesso ao sistema de distribuição junto à distribuidora	D + 120 dias
4	Apresentação do Parecer de Acesso obtido junto à distribuidora	D + 180 dias
5	Implantação da Usina	D + 330 dias
6	Entrada em Operação (assinatura do Informe de Operabilidade)	D + 360 dias

5.1.2.2 O prazo para execução das Tarefas 4, 5 e 6 da Tabela do item 5.1.2.1 poderá ser suspenso no caso de atraso na emissão do parecer de acesso (para atrasos motivados pela distribuidora) ou no caso de a distribuidora apontar, no Parecer de Acesso, a necessidade de melhorias ou reforços no sistema de distribuição. O período de suspensão dos prazos será discutido entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e dependerá dos apontamentos efetuados pela distribuidora.

5.1.3 Os casos de força maior ou caso fortuito que venham a provocar atraso poderão ser levados em conta pela Administração para a concessão de um prazo maior, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA.

5.1.4 Só será devida qualquer contrapartida à CONTRATADA a partir do início da prestação dos serviços caracterizado pela conclusão da tarefa 6 quando necessariamente ocorrerá a injeção de energia elétrica através do sistema de compensação de créditos que terão o CONTRATANTE como beneficiário, nos termos da legislação em vigor.

5.2 DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO

5.2.1. O Sistema de Geração Distribuída deverá estar instalado dentro da área da concessão da Distribuidora no Distrito Federal (atualmente Neoenergia),

5.2.2. A energia produzida deverá ser injetada na rede da distribuidora de energia e compensada nas Unidades Consumidoras do CONTRATANTE localizadas nos endereços:

Sede: Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 9 Asa Sul, Brasília- DF

Gráfica: SAAN, Q01, Lotes 10/70, Brasília-DF

5.3 DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATANTE:

5.3.1 Não sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, ou ainda ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações oriundos do contrato, sem anuência expressa e por escrito da CONTRATADA.

5.3.2. Outorgar à CONTRATADA procuração para representação do CONTRATANTE perante terceiros, órgãos públicos e NEOENERGIA com a finalidade exclusiva de realização dos serviços previstos no contrato.

5.3.3. Celebrar os contratos com a distribuidora local exigidos pela regulação setorial.

5.3.4. Não destinar a energia gerada pelos SGD para qualquer outro fim que não a compensação em suas próprias unidades consumidoras.

5.3.5. Quando solicitado, fornecer as informações e documentos exigidos, para que a CONTRATADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.

5.3.6 Efetuar os pagamentos devidos pelas Unidades Consumidoras Beneficiárias à Concessionária local, incluindo: (i) ao custo da disponibilidade; (ii) demanda contratada; e (iii) tarifas e encargos, conforme aplicável.

5.3.7 Comunicar à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

5.3.8 Fornecer dados necessários para inclusão das unidades consumidoras participantes do sistema de compensação.

5.3.9 Efetuar mensalmente o pagamento à CONTRATADA pelos serviços de prestados de locação do SGD .

5.3.10 Restituir à CONTRATADA, as partes que compõe o SGD após o término do prazo de locação. A CONTRATADA passará a ter controle total sobre o SGD e sobre a energia produzida por esta.

DA CONTRATADA:

5.3.11. Cumprir todas as normas legais, normas técnicas, regulamentos ao longo da vigência do contrato, sob pena de, em caso de descumprimento, sujeitar-se às penalidades previstas.

5.3.12. No caso específico em que a CONTRATADA, por algum motivo, descumpra o disposto nas Resoluções Normativas da ANEEL (em especial a Resolução Normativa RN nº 1059/2023) ou da Distribuidora (atualmente Neoenergia), em especial a Norma Técnica de Distribuição NTD -e suas alterações ou qualquer outra norma que venha regular a atividade, e/ou provoque prejuízos à participação do CJF no sistema de compensação de energia elétrica, a CONTRATADA deverá arcar integralmente com os prejuízos causados, inclusive com o pagamento de multas e cobranças retroativas que possam surgir em virtude do descumprimento às normas.

5.3.13. Promover, por sua conta e risco, as adequações no sistema elétrico de distribuição de energia que se fizerem necessárias, quando exigidas pela distribuidora, para permitir a conexão da minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica.

5.3.14. Realizar os Serviços de operação e manutenção do SGD, fornecendo toda a direção, supervisão técnico-administrativa, mão-de-obra necessária, direta e indiretamente, que serão de sua exclusiva responsabilidade no que tange à contratação, pagamento pelos serviços prestados, tributos, encargos trabalhistas e quaisquer custos e despesas relacionadas, materiais e equipamentos que forem necessários para a execução dos serviços de -operação e manutenção.

5.3.15. Garantir o fornecimento de energia elétrica no sistema de compensação de energia para as dependências relacionadas do CJF e Gráfica, a qualidade e o perfeito funcionamento de todos os materiais, equipamentos e sistemas do SGD, em caso de descumprimento, sujeitar-se às penalidades previstas no contrato.

5.3.16. Manter, permanentemente, pessoal técnico e operacional habilitado, devidamente qualificado e capacitado para os fins do contrato, em número suficiente à execução dos serviços de operação e manutenção, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação e demais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes, incluindo pagamento de salários, encargos, alojamento/hospedagem, alimentação, transporte, saúde, higiene e segurança do trabalho, seguros aplicáveis, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações trabalhistas e quaisquer medidas propostas por seus empregados, assim como terceiros prestadores de serviços de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.17. Recolher às autoridades governamentais competentes todo e qualquer tributo devido em razão do recebimento do aluguel, incluindo, sem limitação, quaisquer valores devidos a título de imposto de renda, ficando desde já autorizado o CONTRATANTE a realizar as retenções e recolhimentos que lhe couberem, nos termos das normas aplicáveis.

5.3.18. Entregar o SGD, em pleno funcionamento, com todos os equipamentos mínimos necessários para operacionalização da usina, respeitando as especificações técnicas mínimas, as normas aplicáveis:

5.3.19. Garantir, durante o prazo avençado do contrato, a injeção de 2.000 MWh/ano para Sede e 54 MWh/ano para Gráfica de energia elétrica no sistema de compensação de energia para o Conselho da Justiça Federal, bem como a qualidade e o perfeito funcionamento de todos os materiais, equipamentos e sistemas do SGD, se responsabilizando pela execução todo e qualquer serviço necessário para tal. Em caso de descumprimento, sujeitar-se às penalidades previstas.

5.3.20. Providenciar adesão e o cadastramento das unidades consumidoras beneficiadas pelo sistema de compensação de energia, de acordo com a Resolução normativa 1059/2023, seção 3.7 do módulo 3 PRODIST e a Lei nº 14300/2022.

5.3.21. Fornecer as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, relacionados ao objeto do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, a pedido da CONTRATADA, desde que a complexidade do assunto, assim o exija.

5.3.22. Possuir a autorização para a conexão do SGD à rede de distribuição junto à concessionária local, apresentando todos os documentos necessários para efetivação do acesso.

5.3.23. Assumir os custos decorrentes do acordo operativo com a concessionária de distribuição e de eventuais investimentos necessários manutenção da conexão com a Concessionária Local.

5.3.24. Suportar integralmente todos os danos causados ao imóvel onde será ou está implementado o SGD, aos equipamentos ou a terceiros, qualquer que seja sua natureza.

5.3.25. Obter e/ou manter, durante a vigência do contrato, todas as licenças, autorizações, alvarás, certificados e permissões aplicáveis e necessárias ao funcionamento do SGD, nos termos da legislação aplicável.

5.3.26. Responsabilizar-se por danos diretos causados pelo SGD, incluindo eventuais penalidades e multas.

5.3.27. Responsabilizar-se pelos danos ambientais e respectivas indenizações. Caso o CONTRATANTE assuma as responsabilidades oriundas dos danos ambientais fica assegurado o direito de regresso.

5.3.28. Responsabilizar-se pela segurança, integridade e operacionalidade do SGD.

5.3.29. Garantir a veracidade das informações prestadas para cumprimento do contrato, assumindo, desde já, a responsabilidade e os prejuízos causados pela inexistência, ausência ou inveracidade de tais informações.

5.3.30. Fornecer acesso via WEB para aplicativo de monitoramento ininterrupto do sistema de geração, incluindo:

- a. Emissão de relatórios digitais mensais com descrição da quantidade de energia gerada e a compensação realizada nas unidades consumidoras;
- b. Informativo diário, mensal e anual sobre o fator de capacidade de geração no período bem como a performance;
- c. Economia de CO₂;
- d. Relatório de economia comparando o uso de energia da geração distribuída e o faturamento cativo da distribuidora, ao final de cada mês e ano;
- e. Localização do SGD e unidades consumidoras via googlemaps ou equivalente para detalhamento visual;
- f. Descrição de consumo ou geração por segmento horário (ponta, fora ponta etc.);

5.3.31. Indicar a porcentagem de rateio dos créditos e sugestões de alteração percentual para melhorar a compensação de cada unidade consumidora.

5.3.32. Conhecer e observar, naquilo que é cabível, o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, instituído pela Resolução CJF Nº 147/2011. Cabe à CONTRATADA dar conhecimento aos seus

empregados da obrigatoriedade de se pautarem pelas normas de conduta estabelecidas pelo CONTRATANTE.

5.3.33. O aludido Código de Conduta integrará o contrato a ser firmado com a futura prestadora de serviços.

5.3.34. Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

5.3.35. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com o CJF.

5.3.36. Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá alterar junto à distribuidora, os dados das unidades consumidoras vinculadas ao SGD. Não serão devidos valores referentes à créditos gerados ao CJF em período posterior ao término do contrato.

5.3.37 Indicar formalmente preposto, no prazo de 10 dias a contar da assinatura do contrato, com poderes de representação e disponibilidade para prestar pronto atendimento ao gestor do contrato. O preposto deverá ter capacidade gerencial e poderes para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, inclusive para receber notificações de infrações.

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS								
IDENTIFICAÇÃO				AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
Fase	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
Instalação e Funcionamento	Perda de equipamentos: quebra de módulos, rompimento de estrutura, queima e eletroeletrônicos...	Falha humana, operacional ou nos equipamentos	Necessidade de reposição de equipamentos	3	4	12	Treinamento da equipe de instalação; Planejamento adequado do transporte de equipamentos; Contratação de seguro; Substituição imediata dos equipamentos.	Contratada
Instalação e Funcionamento	Acidente de trabalho	Falha humana operacional ou falha nos equipamentos	Dano físico às pessoas/ equipamentos	3	4	12	Treinamento e capacitação; Observação às normas de segurança (NR10 e demais aplicáveis); Prestação de socorro; Contratação de seguro	Contratada
Instalação e Funcionamento	Descargas elétricas	Falha de proteção/ Causa natural	Interrupção parcial no funcionamento da usina	2	4	8	Implantação de sistema de proteção contra descargas; Correção dos danos causados	Contratada
Instalação e Funcionamento	Falhas em equipamentos e componentes elétricos	Dimensionamento ou uso inadequado/ ação externa	Interrupção parcial no funcionamento da usina	2	4	8	Observação às normas técnicas; Treinamento e capacitação; Manutenção de rotina; Segurança da usina	Contratada
Instalação e Funcionamento	Exclusão da usina do Sistema de Compensação de Energia regulamentado pela ANEEL	Alteração dos requisitos necessários presentes no Parecer de Acesso	Interrupção total da geração de créditos	1	5	5	Regularização do parecer de acesso; Regularização da indicação da UC beneficiária	Contratada
Instalação e Funcionamento	Desligamento da interconexão da usina	Identificação de baixa qualidade de energia injetada	Interrupção total da geração de créditos	1	5	5	Observação às normas técnicas; Controle de qualidade; Manutenção de rotina;	Contratada
Instalação e Funcionamento	Redução da capacidade de geração ao longo do tempo	Dcaimento do desempenho dos módulos/ desgaste de condutores, componentes e conexões	Redução dos créditos gerados	5	4	20	Reposição de módulos; Redimensionamento do rateio dos créditos gerados; Manutenções corretivas	Contratada

Execução contratual	Alterações regulatórias	Política de mercado	Prejuízo financeiro	1	5	5	Repactuação/reequilíbrio contratual	Contratada/CJF
Execução contratual	Custo contratual maior do que custo equivalente do consumo na concessionária	Reajustes contratuais	Prejuízo financeiro	1	5	5	Controle permanente da vantajosidade do contrato; Renegociação do contrato	CJF
Execução contratual	Custo contratual maior do que custo equivalente do consumo na concessionária	Diminuição acentuada no consumo	Prejuízo financeiro	1	5	5	Controle permanente da vantajosidade do contrato; Renegociação do contrato	CJF
Execução contratual	Custo contratual maior do que custo equivalente do consumo na concessionária	Geração extraordinária de crédito de energia	Prejuízo financeiro	1	5	5	Controle permanente da vantajosidade do contrato; Renegociação do contrato; Redimensionamento do rateio dos créditos gerados;	Contratada/CJF
Execução contratual	Geração de crédito mensal de energia inferior a 4,2% da estimativa anual (2.000MWh)	Mal funcionamento da usina/ processamento dos créditos gerados	Prejuízo financeiro	2	4	8	Monitoramento constante da performance de geração; Monitoramento do cadastro no Sistema de Compensação de Energia; Aplicação de penalidade contratual	Contratada

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO -art. 6º, XXIII, "f", lei n. 14.133/2021

7.1 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CJF, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

7.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CJF ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei n. 14.133/2021.

7.1.3 À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

7.1.4 Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA.

7.1.5 Solicitar à CONTRATADA, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

7.1.6 Acompanhar, avaliar e atestar mensalmente o recebimento do serviço, indicando as ocorrências cabíveis quanto à efetivação e a qualidade dos serviços.

7.1.7 A ação da FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA no que se refere ao cumprimento adequado de todas as suas obrigações contratuais

7.2 DAS SANÇÕES:

7.2.1. Nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021, fica sujeita a CONTRATADA à multa diária de 1% (um por cento) por tarefa, a título de mora, calculada sobre o valor mensal do contrato e limitada a 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado no cumprimento das tarefas e prazos definidos no item 5.1.2 para o início da prestação do serviço.

7.2.2. A interrupção da compensação de energia, quando causada pela contratada, sujeitará à multa diária de 2% (dois por cento), a título de mora, calculada sobre o valor mensal do contrato e limitada a 30 (trinta) dias.

7.2.3. O inadimplemento das obrigações listadas nos itens 7.2.1 e 7.2.2 sujeitará a CONTRATADA à multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato, em caráter compensatório, nos termos do art. 156, inciso II c/c o § 3º da Lei n. 14.133/2021.

7.2.4. O atraso injustificado no cumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não

arroladas nos itens acima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia/ocorrência, a título de mora, calculada sobre o valor mensal do contrato e limitada a 10% (dez por cento).

7.2.5. Pela inexecução das demais obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas no item 7.2.3, fica sujeita a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, em caráter compensatório, nos termos do art. 156, inciso II c/c o § 3º da Lei n. 14.133/2021.

7.2.6. Pela inexecução total do objeto fica sujeita a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caráter compensatório.

7.2.7. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a empresa nos termos dos artigos 155 e 156 da lei n. 14.133/2021.

7.2.8. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, recolhido mediante GRU. Se o valor da multa aplicada for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada judicialmente, conforme art. 156, § 8º da NLLC.

7.2.9. Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 157 da lei n. 14.133/2021.

7.2.9.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

7.2.9.2. A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

7.2.10. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

7.2.11. O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

7.3 DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.3.1. Caso o valor a ser pago à CONTRATADA, após os reajustes fique igual ou superior ao valor da tarifa pago a Concessionária de Energia, e não for possível fazer um reequilíbrio econômico-financeiro o contrato poderá ser rescindido sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3.2. Se o fornecimento for inferior a $N < 0,175$ (item 3.3 e seus subitens) durante 2 anos seguidos ou 4 alternados o contrato poderá ser rescindido sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3.3. O descumprimento dos parâmetros estabelecidos no Anexo II, poderá ensejar a rescisão do contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3.4 O não adimplemento do contrato por período superior a 02 (dois) meses poderá ensejar a extinção do contrato por parte da contratada.

7.3.5 O contrato ou instrumento equivalente poderá ser extinto nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - art. 6º, XXIII, "g", c/c art. 18, §1º, II, lei n.14.133/2021

8.1. CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

8.1.1. As propostas deverão ser apresentadas com identificação da proponente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras ou acréscimos, devidamente datadas, conforme o Anexo IV deste termo de referência

8.1.2. A inclusão, na composição constante das propostas das licitantes, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não é vedada nem acarreta, por si só, prejuízos ao erário, pois é legítimo que empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico-financeira de suas propostas, desde que os preços praticados estejam de acordo com os paradigmas de mercado.

8.1.3. A proposta terá validade de 60 dias e deverá ser assinada pelo representante da empresa.

8.2 DO RECEBIMENTO:

8.2.1 O recebimento e a aceitação dos serviços obedecerão, no que couber, ao disposto no art. 140, incisos I e II, e

seus parágrafos da lei n. 14.133/2021.

8.2.2 Os serviços objeto do contrato serão recebidos mensalmente pela Fiscalização designada pela Administração, provisoriamente, e pelo gestor do contrato, definitivamente, obedecendo as seguintes etapas

8.2.2.1. Provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Fatura da Concessionária com os créditos gerados pela SGD, para efeito de verificação da conformidade do sistema com as exigências do contrato ou instrumento equivalente;

8.2.2.2. Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal do mês de operação, mediante "atesto", desde que atendidas todas as eventuais solicitações do CJF.

8.2.3. Após cada ciclo de 12 meses de operação será verificada a performance técnica do SGD no referido período. Constatada divergência entre a performance projetada e performance apurada, deverá ser observado o disposto no item 3.3.:

8.3 DO PAGAMENTO:

8.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica emitida pelo CNPJ da CONTRATADA, **a partir do início da prestação do serviço e após o primeiro ciclo de faturamento.**

8.3.1.1 O CJF efetuará os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da CONTRATADA.

8.3.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao CONTRATANTE, pelos e-mails: sei-semanp@cjf.jus.br e protocolo@cjf.jus.br, até que seja disponibilizado à CONTRATADA o acesso (externo) ao sistema de gestão documental em uso no CJF (Sistema Eletrônico de Informações/SEI), o que ocorrerá oportunamente.

8.3.2.1 No corpo da Nota Fiscal deverão ser especificados os serviços e o número do Contrato.

8.3.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

a) Liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

a.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite que trata o inciso II do art. 75 da lei n. 14.133/2021;

a.2) 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

b) Pagamento da despesa, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

b.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite que trata o inciso II do art. 75 da lei n. 14.133/2021;

b.2) 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

8.3.4 Os prazos de que trata o item 8.3.3, "a", poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3.5 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 8.3.3, "a".

8.3.6 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica em que a despesa originalmente estava inscrita.

8.3.7 Deverá ser apresentada, concomitantemente à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

8.3.8 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

8.3.9 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

8.3.10 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

8.3.11 Juntamente com a nota fiscal a CONTRATADA deverá encaminhar:

8.3.11.1. Relatório mensal dos créditos injetados na rede e dos serviços de manutenção realizados na estrutura.

8.3.11.2. Documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos, contribuições e tributos sociais, trabalhistas e tributários;

8.3.12 O presente TR não prevê nenhuma forma de antecipação de pagamento antes das respectivas compensações efetuadas junto à Concessionária.

8.4 DO REAJUSTE

8.4.1 A metodologia adotada para a correção tarifária regulada pela ANEEL, é aplicada da seguinte forma:

Reajuste Tarifário Anual → Atualiza os custos sobre os quais a empresa tem pouca ou nenhuma gestão. Além disso, os custos da distribuidora são corrigidos pelo Índice Geral de Preços ao Mercado (IGP-M), deduzido o chamado fator X (índice criado pela ANEEL que estima ganhos de produtividade do serviço para convertê-lo em modicidade tarifária). O valor final do reajuste leva em conta o custo da energia considerando a bandeira tarifária verde. Mas a cada mês pode-se variar para bandeiras amarela ou vermelha conforme condições de geração nas usinas.

Revisão Tarifária Periódica → É realizada a cada 4 anos, em média, com a participação dos consumidores em audiências públicas. O objetivo é definir um valor que cubra os custos da distribuidora para manter os ativos e operar o sistema. A ANEEL faz os cálculos aplicando uma metodologia que incentiva cada distribuidora a ser cada vez mais eficiente.

Revisão Tarifária Extraordinária → Só acontece em casos excepcionais de justificado desequilíbrio econômico-financeiro da distribuidora.

8.4.2 Considerando a metodologia de correção tarifária regulada pela ANEEL e visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o valor poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses na mesma proporção dos reajustes tarifários aplicados no período pretérito.

8.4.2.1 Mediante negociação entre as partes, será considerado como limite máximo o Reajuste Tarifário Anual acrescido, quando houver, da Revisão Tarifária Periódica e/ou Extraordinária.

8.4.2.2 No primeiro reajuste, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado, e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário deste orçamento.

8.4.2.3 Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do orçamento.

8.4.3 As partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar no mês anterior ao aniversário da celebração do contrato.

8.4.4 Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses, contados do mês anterior ao aniversário do contrato.

8.4.5 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.4.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

8.4.7 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

9.1 A modalidade de licitação será o PREGÃO conforme determina o art. 29 da lei nº 14.133/2021, *in verbis*: “A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), **adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.**” (grifos nossos)

9.2 O critério de julgamento SERÁ O MENOR PREÇO, pois é o que apresenta maior vantagem para a Administração, tendo em vista que garante sempre um valor abaixo do mercado, e é autorizado pela Nova Lei de Licitações artigo 6º, XLI, *in verbis*: “**pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.**”

9.3 O objeto foi dividido em lotes/itens respeitando art.47, I a II com seu §1º, I a III da lei nº 14.133/2021, *in verbis*: “ Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - **do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.**

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.” (grifos nossos)

9.4 Os licitantes que se enquadrarem no artigo 3º da lei complementar nº 123/2006, aplica-se o artigo 4º , §2ºda lei nº 14.133/2021, *in verbis*: “Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.” (grifos nossos)

9.6 Por se tratar de uma licitação de prestação de serviços, o certame será de ampla participação, portanto incidirá o artigo 44 da lei complementar nº 123/2006, *in verbis*:

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. ([Vide Lei nº 14.133, de 2021](#))

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.” (grifos nossos)

9.7 Em respeito ao artigo 47 da lei complementar nº 123/2006 este processo licitatório deverá dar tratamento diferenciado as propostas das microempresas e empresas de pequeno porte, *in verbis*: “ Art. 47. **Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte** objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)) ([Vide Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.1. O valor da despesa foi estimado em **R\$ 5.899.671,60 (cinco milhões, oitocentos e noventa e nove mil seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos)** para o lote 1 com base em pesquisa de preços junto ao mercado.

10.2. O valor da despesa foi estimado em **R\$ 197.917,20 (cento e noventa e sete mil novecentos e dezessete reais e vinte centavos)** para o lote 2 com base em pesquisa de preços junto ao mercado.

10.3. O levantamento de mercado foi realizado observando a Instrução Normativa n. 65/2021,

10.4. Devido à particularidade do serviço a ser contratado, que exige uma solução desenhada sob medida para o CJF, foi utilizada a pesquisa direta com fornecedores mediante solicitação formal via e-mail.

10.5. Foi utilizado, então, como estimativa o valor médio do mapa comparativo 0541568 para 60 meses.

11.1 DOS RECURSOS- ORÇAMENTÁRIOS

Previsão de Despesa					
PO	Fonte	Natureza de Despesa	Estimativa de Preço	Outros Exercícios	
JC	100				

12 – LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

12.1. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

12.2. NBR-5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

12.3. NBR-5419 – Proteção contra descargas atmosféricas;

12.4. INMETRO – Portaria nº 004/2011;

12.5. ABNT NBR 16690 - Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos - Requisitos de projeto;

12.6. ABNT NBR 16274 - Sistemas fotovoltaicos conectados à rede — Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho;

12.7. ABNT NBR 16149 - Sistemas fotovoltaicos (FV) – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;

12.8. ABNT NBR 16150 - Sistemas fotovoltaicos (FV) — Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição — Procedimento de ensaio de conformidade;

12.9. ABNT NBR IEC 62116/2012 - Procedimento de ensaio de anti-ilhamento para inversores de sistemas; fotovoltaicos conectados à rede elétrica;

12.10. ABNT NBR 11704 - Sistemas fotovoltaicos – Classificação; ABNT NBR 10899 - Energia solar fotovoltaica — Terminologia.

12.11. ABNT NBR 16612 – Cabos de potência para sistemas fotovoltaicos, não

halogenado, isolados, com cobertura, para tensão de até 1,8kV C.C entre condutores – Requisitos de desempenho

12.12. ABNT NBR 13248 – Cabos de potência e condutores isolados;

12.13. ABNT IEC 61643-1 – Dispositivos de proteção contra surtos em baixa tensão Dispositivos de proteção conectados a sistemas de distribuição de energia de baixa tensão – Requisitos de desempenho e métodos de ensaio;

12.14. MODULO 3 (PRODIST) – Módulo 3 do Procedimento de Distribuição de

Energia Elétrica no Sistema elétrico Nacional (PRODIST) – Acesso ao Sistema de Distribuição – Seção 3.7.

12.15. MODULO 8 (PRODIST) – Módulo 8 DA Resolução Nº 395 de 2009 da Agência Nacional de Energia elétrica – ANEEL;

12.16. Resoluções da ANEEL: nº 414/2010; nº 482/2012; nº 517/2012; nº 687/2015; nº 786/2017 e nº 1000/2021; nº 1059/2023

12.17. LEI Nº 14.300, DE 6 DE JANEIRO DE 2022;

12.18 LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021;

12.19 **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

12.20. Resolução CONFEA Nº 444 DE 14/04/2000;

12.21. Resolução CONFEA Nº 209, DE 1º SET 1972;

12.22. Resolução Normativa nº 1.059/2023 da ANEEL

12.23. NTD – 6.09 da CEB-D;

12.24. NBR 5410;

12.25. NBR 14039; e

13 - ANEXOS

13.1 ANEXO I - GLOSSÁRIO

13.2 ANEXO II – DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DO OBJETO DA LICITAÇÃO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

13.3 ANEXO III - INFORME DE OPERABILIDADE

13.4 ANEXO IV– PROPOSTA COMERCIAL

13.5 ANEXO V - DADOS DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO CJF - ESTATÍSTICA DE 2022

ANEXO I - GLOSSÁRIO

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997 e suas alterações. Através da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº **1.059/2023**, , estabeleceu as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica bem como o sistema de compensação de energia elétrica.

2. **Central Geradora Fotovoltaica (CGF):** consiste na solução integral composta por todos os componentes necessários à geração de energia elétrica a partir de fonte fotovoltaica, bem como à injeção da energia produzida no sistema elétrico da distribuidora local.
3. **Geração Distribuída:** Centrais geradoras de energia elétrica, de qualquer potência, com instalações conectadas diretamente no sistema elétrico de distribuição ou através de instalações de consumidores, podendo operar em paralelo ou de forma isolada e despachadas - ou não - pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico -ONS. Terminologia usada para um conjunto de tecnologias de geração elétrica eficiente e de porte reduzido, de equipamentos de controle e de armazenamento de eletricidade que aproximam a geração elétrica do consumidor (Resolução ANEEL 1059/2023).
4. **Minigeração Distribuída:** Central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5MW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidor.
5. **Microgeração distribuída:** Central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW, que utilize fontes renováveis de energia elétrica ou cogeração qualificada, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.
6. **ONS:** o Operador Nacional do Sistema Elétrico, criado pela Lei nº 9.648/98, responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e de transmissão de energia elétrica no sistema interligado.
7. **Acessada:** Distribuidora de energia elétrica em cujo sistema elétrico o acessante conecta suas instalações.
8. **Acessante:** Consumidor, central geradora, distribuidora, agente importador ou exportador de energia, cujas instalações se conectem ao sistema elétrico de distribuição, individualmente ou associado a outros. No caso deste documento, o termo acessante se restringe a consumidores que possuam geração de energia que façam a adesão ao sistema de compensação de energia.

9. **Acesso:** Disponibilização do sistema elétrico de distribuição para a conexão de instalações de unidade consumidora, central geradora, distribuidora, ou agente importador ou exportador de energia, individualmente ou associados, mediante o ressarcimento dos custos de uso e, quando aplicável conexão.
10. **Solicitação de Acesso:** Solicitação formal, pelo acessante, de acesso ao sistema de distribuição da distribuidora. A solicitação é formalizada através de formulário específico por tipo de fonte geradora a ser encaminhado obrigatoriamente à distribuidora pelo acessante que se propõe a interligar sistemas micro e minigeração ao sistema de distribuição. Os formulários reúnem as informações técnicas e básicas necessárias para os estudos pertinentes ao acesso, bem como os dados que posteriormente serão enviados a ANEEL para fins de registro da unidade de geração
11. **Parecer de Acesso:** O parecer de acesso é a resposta da solicitação de acesso, sendo o documento formal obrigatório apresentado pela acessada onde são informadas as condições de acesso (compreendendo a conexão e o uso) e os requisitos técnicos que permitam a conexão das instalações do acessante.
12. **Sistema de Compensação de Energia Elétrica:** Sistema no qual a energia ativa gerada por unidade consumidora com microgeração distribuída ou minigeração distribuída compense o consumo de energia elétrica ativa;
13. **Sistema de Geração Distribuída (SGD):** todos os equipamentos, periféricos e acessórios necessários para a geração de energia elétrica pela Central Geradora Fotovoltaica (CGF), além de estruturas para fixação das placas, cercamento, sistemas de segurança infraestrutura civil e melhorias requeridas pelos diversos órgãos reguladores e ambientais.
14. **Sistema Interligado Nacional - SIN:** é o conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente.
15. **Unidade Consumidora (UC):** conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de conexão, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor.
16. **Informe de Operabilidade:** Documento que informa que o "Sistema de Geração Distribuída" está apto a fornecer energia elétrica conforme quantidade exigida em edital. A partir da data de sua assinatura, inicia-se o ciclo de faturamento de aluguel do sistema.

ANEXO II – DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DO OBJETO DA LICITAÇÃO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. PAINÉIS FOTOVOLTAICOS

1.1 Os painéis fotovoltaicos deverão apresentar no mínimo as seguintes características:

- a) Tipo de Célula: Silício monocristalino
- b) Tipo de moldura: liga de alumínio anodizado, resistente à corrosão
- c) Grau de proteção mínimo: IP 67
- d) Eficiência mínima: 20% nas condições padrões de teste (CPT)
- e) Garantia de potência nominal após os 10 primeiros anos: $\geq 92\%$
- f) Garantia de potência nominal após os 25 primeiros anos: $\geq 83\%$
- g) Garantia contra defeitos de fábrica: mínimo de 10 anos
- h) Condições padrões de teste (CPT): Irradiação de 1000 W/m^2 , espectro de massa de ar 1,5 e temperatura de célula de 25°C

1.2 As especificações do painéis fotovoltaicos deverão ser comprovados por meio de folder, datasheet ou outro documento oficial do fabricante do equipamento, disponível na internet para consulta pública.

1.3 Os módulos deverão apresentar certificado de conformidade de acordo com as disposições da norma NP EM ISSO/IEC 61215, "Crystalline silicone terrestrial photovoltaic modules – Design qualification and type approval", e respeitar a marcação CE, de acordo com a declaração do fabricante.

1.4 Os módulos deverão estar classificados na classe A, de acordo com a norma IEC 61730- 1, de forma a assegurar a proteção contra choques elétricos. Além disso, é necessário que estejam devidamente etiquetados no sistema de etiquetagem do INMETRO.

1.5 Os módulos devem ser identificados de forma legível e indelével, com, no mínimo, as seguintes informações: nome ou marca comercial do fabricante; modelo ou tipo do modelo; número de série.

2. INVERSORES

2.1 A quantidade de inversores deverá ser estabelecida de acordo com a capacidade do sistema e as exigências abaixo.

2.2 Tipo de inversor: microinversor ou string

2.3 Tensão de saída: 220/380V.

2.4 Frequência de saída: 60Hz

2.5 Eficiência máxima: 98%

2.6 Eficiência nominal MPPT: 99,5%

2.7 Grau de proteção mínimo: IP 67

2.8 Comunicação: Wireless

2.9 Normas a atender: ABNT NBR 16149, ABNT 16150 e ABNT IEC 62116

2.10 Garantia mínima: 10 anos

2.11 As especificações do inversor deverão ser comprovados por meio de folder, datasheet ou outro documento oficial do fabricante do equipamento, disponível na internet para consulta pública.

3. Requisitos mínimos do projeto a ser desenvolvido:

3.1. Atendimento às normas vigentes da distribuidora local, da ANEEL, da ABNT e demais normas aplicáveis.

3.2. Definição do arranjo físico dos painéis fotovoltaicos, incluindo cálculos de sombreamento.

3.3. Elaboração do projeto elétrico (incluindo diagramas unifilares e multifilares), projeto arquitetônico, projeto estrutural e projetos complementares, incluindo memorial descritivo e memorial de cálculo de acordo com as normas nacionais e internacionais vigentes;

3.4. Definição de testes e comissionamentos do sistema construído e seus subsistemas;

3.5. Anotação de Responsabilidade Técnica – Elétrica e Civil;

3.6. Simulação da central geradora em software especializado, obtendo dados (o mais preciso quanto possível) da taxa de desempenho média do sistema e a produção energética anual.

3.7. As quantidades, modelos e fabricantes dos equipamentos que compõe a usina solar serão dimensionados pela CONTRATADA, cumprindo-se requisitos mínimos deste anexo, bem como as normas aplicáveis. Poderão ser modificados durante a fase do projeto executivo, sob comunicação e aceite do CONTRATANTE

ANEXO III - INFORME DE OPERABILIDADE

De acordo com as condições estabelecidas no CONTRATO CJF nº xxxx/20xx para LOCAÇÃO de Sistema de Geração Distribuída, celebrado em xx/xx/2023, entre o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL inscrito no CNPJ sob o nº 00.508.903/0001-88 e, localizada na xxxxxxx, , inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, a empresa xxxxx informa que o “Sistema de Geração Distribuída” está apto a fornecer energia elétrica conforme quantidade exigida em edital. A partir desta data inicia-se o ciclo de faturamento.

CRONOGRAMA DO COMISSIONAMENTO DO “SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA”

Início	Término	Período
Brasília, xxxxx de xxxx de		
Empresa xxxxxx		
Representantes:		
	Nome:	
	Cargo:	
	CPF:	
	Nome:	
	Cargo:	
	CPF:	

ANEXO IV– PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL – ESTIMATIVA DE PREÇO

Ao Conselho da Justiça Federal,

Objeto: Locação de sistema de geração distribuída de energia elétrica a partir de fonte fotovoltaica

Dados da empresa:

Razão Social -	CNPJ -
Endereço -	
Telefone -	Fax -
e-mail -	
Validade da Proposta -	

Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
Locação de Sistema de Geração Distribuída (a ser implementado na área de concessão da distribuidora Neoenergia), composto por: - Central Geradora Fotovoltaica (CGF) com capacidade máxima instalada e dimensionada para ser capaz de injetar 2.000 MWh/ano no sistema elétrico da distribuidora local; - Toda a infraestrutura, equipamentos, periféricos e acessórios que se fizerem necessários à geração de energia elétrica pela Central Geradora de forma segura, incluindo estruturas para cercamento, sistemas de segurança infraestrutura civil e melhorias requeridas pelos diversos órgãos reguladores e ambientais;	MÊS	60		

Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
Locação de Sistema de Geração Distribuída (a ser implementado na área de concessão da distribuidora Neoenergia), composto por: Central Geradora Fotovoltaica (CGF) com capacidade máxima instalada e dimensionada para ser capaz de injetar 54 MWh/ano no sistema elétrico da distribuidora local; - Toda a infraestrutura, equipamentos, periféricos e acessórios que se fizerem necessários à geração de energia elétrica pela Central Geradora de forma segura, incluindo estruturas para cercamento, sistemas de segurança infraestrutura civil e melhorias requeridas pelos diversos órgãos reguladores e ambientais;	MÊS	60		

“Local”, “dia” de “mês” de 2023.

Nome

Título

ANEXO V - DADOS DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO CJF - ESTATÍSTICA DE 2022

	HISTÓRICO SEDE		
	Período	Consumo Mensal	
	Mês Faturado	HP (KWh)	HFP (KWh)
	fev/15	14820	170385

2015	mar/15	14754	132952
	abr/15	15687	134764
	mai/15	16682	145966
	jun/15	15474	134748
	jul/15	16439	133123
	ago/15	16232	134194
	set/15	16855	143253
	out/15	21770	164407
	nov/15	17461	169580
	dez/15	16132	168849
	jan/16	14403	145645
2016	fev/16	13494	147123
	mar/16	17683	159235
	abr/16	21291	167605
	mai/16	17988	152081
	jun/16	18784	150591
	jul/16	17375	131712
	ago/16	15397	129627
	set/16	19021	144135
	out/16	21126	157629
	nov/16	15026	153631
	dez/16	14592	144660
	jan/17	12627	127610
2017	fev/17	12695	144377
	mar/17	13744	126699
	abr/17	19186	157804
	mai/17	13355	130686
	jun/17	18286	145019
	jul/17	14795	120901
	ago/17	15820	140231
	set/17	15489	113243
	out/17	17359	135561
	nov/17	14683	158300
	dez/17	13897	144580
	jan/18	10414	124154
2018	fev/18	14373	161794
	mar/18	15802	132948
	abr/18	15288	138768
	mai/18	19430	142422
	jun/18	16465	134384
	jul/18	15492	124966
	ago/18	14991	123431
	set/18	18466	142680
	out/18	19283	153728
	nov/18	17498	152153
	dez/18	13917	141905
	jan/19	12483	139149

2019	fev/19	17448	169360
	mar/19	14840	135847
	abr/19	18537	151977
	mai/19	15457	133536
	jun/19	19215	150219
	jul/19	14029	117505
	ago/19	16334	112333
	set/19	17976	140534
	out/19	19819	155580
	nov/19	18810	156869
	dez/19	16361	137776
	jan/20	15223	138228
2020	fev/20	20150	155117
	mar/20	15496	131515
	abr/20	13299	118281
	mai/20	8060	92107
	jun/20	8496	91158
	jul/20	8868	91493
	ago/20	9024	91394
	set/20	9435	102597
	out/20	14271	133149
	nov/20	11671	126742
	dez/20	13827	128660
	jan/21	10079	94758
2021	fev/21	13267	124384
	mar/21	12048	113905
	abr/21	13077	113539
	mai/21	9683	95845
	jun/21	11488	112746
	jul/21	12058	114822
	ago/21	12132	111272
	set/21	14033	126304
	out/21	16385	141241
	nov/21	14881	143684
	dez/21	13798	130508
	jan/22	14120	127974
2022	fev/22	14680	131929
	mar/22		
	abr/22		
	mai/22		
	jun/22		
	jul/22		
	ago/22		
	set/22	16948	135240
	out/22		
	nov/22		
	dez/22		

	jan/23		
--	--------	--	--

Consumo histórico gráfica	
REF	kWh
jan/22	3760
fev/22	4400
mar/22	3280
abr/22	5120
mai/22	4080
jun/22	3040
jul/22	3040
ago/22	4960
set/22	3520
out/22	4240
nov/22	3840
dez/22	4080
jan/23	4480
fev/23	3840
mar/23	4800

Processo nº0003290-68.2022.4.90.8000

SEI nº0619138



Autenticado eletronicamente por **Eduardo Neumann Morum Simão, Subsecretário(a) - Subsecretaria de Manutenção Predial e de Serviços Gerais e Gráficos**, em 19/08/2024, às 14:38, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0619138** e o código CRC **CD53B9CE**.